DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano II | Edição nº 286 | Página 1 de 2 | Sábado, 29 de dezembro de 2018 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE ALTINÓPOLIS

Outros Atos

CONTROLADORIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelo Departamento de Fiscalização Geral e Tributos em solicitações de antecipação de recolhimento de ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis inter vivos

-- ao ITBI. 1

O CONTROLADOR INTERNO de Altinópolis, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 8º, inciso VI, da Lei nº 1.938, de 2 de março de 2016,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos a serem adotados pela Autoridade Tributária em caso de declaração de valor de transação imobiliária inferior ao valor venal do bem transmitido, para fins de antecipação de recolhimento do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis inter vivos – requerida pelo sujeito passivo do imposto, ou seu representante.

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Valor Venal: o preço que pelo qual o bem é normalmente transacionado no município de Altinópolis em uma operação não forçada entre participantes do mercado, na data da mensuração.

II – Sujeito Passivo: É o adquirente ou cessionário de bem imóvel ou de direito a ele relativo.

III – Representante: É o mandatário ou preposto autorizado formalmente pelo sujeito passivo do ITBI para o representar.

CAPÍTULO II

DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS COMO BASE PARA O ITBI

Art. 3º Cabe ao Departamento de Fiscalização Geral e Tributos:

I – Solicitar, semestralmente, às imobiliárias estabelecidas no município de Altinópolis, mediante intimação escrita, informações referentes aos valores médios praticados nas transações envolvendo imóveis situados na área urbana da municipalidade, nos termos do artigo 197 do Código Tributário Nacional.

II – Em se tratando de imóvel urbano, em caso de distorção entre o valor venal declarado pelo requisitante e o valor venal constante da base de consulta obtida nos termos do inciso anterior, o agente responsável pelo atendimento deverá agendar visita de servidor habilitado ao local para checar se existem elementos que justifiquem a diferença.

III – Em se tratando de imóvel rural, em caso de distorção entre o valor declarado pelo requisitante e os valores constantes do banco de dados do Instituto de Economia Agrícola do Estado de São Paulo para terra nua ou imóveis rurais com benfeitorias, ,

Parágrafo Único: Se nas apurações supervenientes não forem identificados elementos suficientes para validar os valores declarados, o Departamento de Fiscalização Geral e Tributos notificará o sujeito passivo para a apresentação de informações complementares ou retificação da declaração prestada.

Art. 4º Cabe ao agente público manter o sigilo acerca das informações disponibilizadas na rede corporativa e tratadas nos sistemas informatizados, utilizando-as apenas para o desempenho das suas atividades funcionais.

Art. 5º A senha do usuário para acesso aos módulos dos sistemas informatizados de gestão é pessoal e intransferível, não devendo, em nenhuma hipótese, ser compartilhada ou informada a terceiros.

CAPÍTULO III

DA PROTEÇÃO AOS DADOS E INTEGRIDADE DA INFORMAÇÃO

Art. 6º Para assegurar a proteção de seus bens

e interesses, com vistas à satisfação do interesse público, bem como evitar danos aos recursos de informação, a Prefeitura de Altinópolis, por intermédio da área responsável, poderá monitorar todas as atividades realizadas pelo usuário no uso dos sistemas informatizados, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º No caso de qualquer movimentação de lotação do servidor, este deverá de pronto comunicar o fato ao departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura, que bloqueará de pronto as senhas do usuário, sendo necessária a reavaliação das concessões de acesso nas novas atribuições e responsabilidades e reemissão do Termo de Responsabilidade para Uso dos Sistemas Administrativos.

Art. 7º O usuário fica sujeito a eventuais restrições ao uso dos recursos de rede, bem como à aplicação das Penalidades Disciplinares constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Altinópolis – Lei Complementar nº 63 de 2015 – observada a natureza, característica e gravidade da falta, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e criminal sobre seus atos, ficando obrigado a ressarcir quaisquer prejuízos a que der causa, seja por dolo, imprudência ou negligência.

ELTER FLÁVIO PEREIRA DE SOUZA

Controlador Interno